



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.357, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de uso de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, nas escolas do Município de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior (Juninho Buguiu), a saber:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas escolas da rede pública e privada de ensino situadas no Município de Linhares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como dispositivos eletrônicos para fumar, os chamados e-cigarros, vape pen, vaporizadores, heat not burn, produtos híbridos ou acessórios, e os refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico utilizado para fumar.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º aplica-se:

I – a alunos, professores, servidores, funcionários terceirizados e frequentadores das instituições de ensino;

II – no interior das salas de aula, pátios, quadras, áreas administrativas, sanitários, corredores, bibliotecas, refeitórios e quaisquer outros ambientes pertencentes às unidades escolares; e

III – em toda a área externa pertencente às escolas, mesmo em áreas ao ar livre, incluindo estacionamentos, entradas, muros e arredores de uso comum.

Art. 3º Fica a critério da unidade de ensino a afixação de avisos sobre a proibição do uso de produtos fumígenos nas escolas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à responsabilidade administrativa e civil, na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

